

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ANDRÉ AMARAL)

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para permitir a aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito em pavimentação de vias.

Art. 2º O *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, pavimentação de vias, fiscalização e educação de trânsito.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca deixar explícita, no texto do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, a possibilidade de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito em obras de pavimentação de vias.

Como se sabe, a pavimentação asfáltica contribui para a melhoria das condições de conforto e segurança das vias públicas, quando comparadas àquelas em leito natural, de terra batida.

Considerando que outras formas de pavimentação das vias podem ser utilizadas pelos respectivos gestores, conforme as características locais, optamos por incluir no rol das possíveis destinações dos recursos arrecadados com multas de trânsito, de forma genérica, a “pavimentação de vias”, que inclui o revestimento asfáltico e outros tipos de pavimentos.

Com a atual redação do art. 320 do CTB, que lista as atividades em que os recursos das multas poderão ser aplicados, há dúvidas para os gestores públicos quanto à inclusão de obras de asfaltamento e pavimentação no âmbito da engenharia de tráfego e de campo, previstas no citado artigo.

Com a redação que propomos, sem desvirtuar o princípio de que os recursos arrecadados com as multas devem ser destinados à melhoria das condições do próprio trânsito, ficará clara a possibilidade de seu uso para a pavimentação das vias públicas.

Diante do exposto, estamos certos de que nossos Pares apoiarão e aprovarão este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL